



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

### Proíbe a utilização de fogos de artifício com estampido no Município de Arapua/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, por iniciativa do Vereador Gilson da Cunha Matos, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artificios e bombas, que causem poluição sonora gerando estampidos, no perímetro urbano da sede do Município de Arapua-MG, e nas imediações do perímetro urbano, em uma margem de 1 (um) quilômetro, a partir do término da linha do perímetro urbano, sendo, todavia, permitida sua comercialização.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - pessoas físicas: multa de 1 (um) salário mínimo;

II - pessoas jurídicas: multa de 2 (dois) salários mínimos.

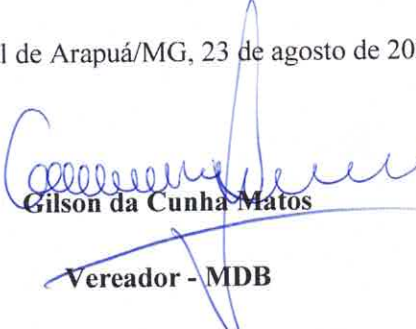
§ 1º Em caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro e, em se tratando de pessoa jurídica, a reincidência poderá ensejar a interdição das atividades.

Art. 3º A fiscalização de que trata esta Lei será realizada por Secretaria designada pela Prefeitura Municipal de Arapua/MG.

Art. 4º. Caso sobrevenha legislação federal dispondo sobre o assunto, deverão ser observadas e cumpridas as disposições da lei federal, no que divergir da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arapua/MG, 23 de agosto de 2022.

  
Gilson da Cunha Matos

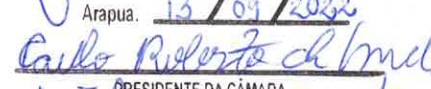
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

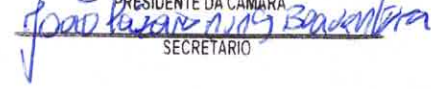
☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Em 13 de 09 de 2022 Discussão e Votação por 7x3 votos

Arapua, 13 / 09 / 2022

  
Paulo Roberto de Melo

PRESIDENTE DA CÂMARA

  
João Lucas dos Santos

SECRETARIO



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 016, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei, uma vez que a queima de fogos de artifícios em ocasiões festivas é algo que faz parte da cultura local, onde as pessoas buscam extravasar suas alegrias e emoções.

Temos exemplos de diversos eventos em que são realizadas queimas de fogos, como Réveillon, jogos de futebol, shows, festas municipais, festas religiosas, etc.

Todavia, apesar da tradição de queimas de fogos ser algo comum em diversos Municípios brasileiros, é certo que esta queima de fogos possui um lado negativo, qual seja, o barulho agudo extremo, causando incômodo a diversas pessoas, como pessoas enfermas, recém-nascidos, crianças, idosos, autistas, e também aos animais.

Portanto, é inegável que apesar de ser algo cultural, a queima de fogos de artifícios com estampido, e também o uso de bombas, em datas festivas, é algo que traz malefícios à saúde, notadamente a essas pessoas que são mais sensíveis ao barulho exagerado.

Na realidade das famílias de nosso Município, sabemos que há casos de idosos, pessoas enfermas, que sofrem em demasia com o barulho de fogos com estampido e bombas. Também sabemos dos transtornos gerados às crianças, recém-nascidos, e ao autistas. Em casos específicos, sabemos que o barulho em excesso pode gerar traumas, os mais diversos, nessas pessoas mais sensíveis ao barulho.

Além disso, a queima de fogos com estampidos e uso de bombas, afeta diretamente os animais, a exemplo de animais domésticos, como cães e gatos, que possuem audição hipersensível ao barulho.

Outro ponto importante do presente Projeto de Lei, é que ele não visa a proibição total dos fogos de artifício, mas apenas a proibição de fogos de artifícios com estampidos, e bombas, restando permitida a utilização de fogos que sejam silenciosos, que são conhecidos por "fogos de vista", comumente utilizados em shows pirotécnicos.

Vale destacar também, que fica permitida a comercialização de fogos de artifícios



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

com estampido e a sua utilização na zona rural do Município, uma vez que a proibição na zona rural traria prejuízos aos produtores rurais, que muitas vezes os utilizam para afastar animais que possam prejudicar o desenvolvimento das atividades rurais, como o plantio de lavouras, e os fogos com brulho muitas vezes servem para promover o afastamento dos animais sem causar danos ao meio ambiente e à fauna silvestre.

É certo também, que o uso de fogos com estampido na zona rural, por ocasião de eventos culturais e festivos, é algo esporádico e não impositivo, no sentido que de geralmente as residências na zona rural são distantes umas das outras, de forma que podemos entender que não estaria expondo uma infinidade de pessoas ao barulho, incluindo as mais sensíveis ao barulho, apenas as que se propõem estar no local.

Portanto, entendo que, ao ser aprovado por esta Casa Legislativa, este Projeto de Lei trará enorme benefício à população, principalmente àquelas pessoas que sofrem nos momentos de comemoração, ocasiões estas que deveriam ser festivas para todos, e não de pânico, desassossego e perturbação.

Câmara Municipal de Arapuá/MG, 23 de agosto de 2022.



**Gilson da Cunha Matos**

**Vereador - MDB**